



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

Lei Municipal Nº1.019, de 22 de Dezembro 2014

Nº 1.906/2026, CUITÉ – TERÇA-FEIRA, 19 DE MAIO DE 2026

Cuité

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete do Prefeito

PODER EXECUTIVO

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA

Prefeito Constitucional de Cuité

GRAZIELLE DE SOUTO PONTES

Secretária Municipal de Administração

PEDRO FILYPE PESSOA FERREIRA OLIVEIRA

Procurador Geral do Município

EDIÇÃO

LUCIANA CRISTINA DA COSTA VIANA

Chefe do Gabinete – Editora Chefe

SEÇÃO 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2010 DE 19 DE MAIO DE 2026

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.564, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL (S.I.M.), ESTABELECE NORMAS DE FISCALIZAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Art. 14 da Lei Municipal nº 1.564/2024, e

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a inocuidade, a qualidade e a segurança dos produtos de origem animal produzidos e comercializados no âmbito do Município de Cuité;

CONSIDERANDO a importância de fomentar a agroindústria familiar e as micro e pequenas empresas locais, mediante a simplificação de procedimentos que não comprometam a saúde pública;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de adequação dos estabelecimentos às normas higiênico-sanitárias e tecnológicas modernas, bem como ao bem-estar animal e ao abate humanitário;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o processo administrativo para apuração de infrações, assegurando o contraditório e a ampla defesa aos administrados;

DECRETA:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E CLASSIFICAÇÃO**

Art. 1º – Este Decreto regulamenta o Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.), responsável pela inspeção e fiscalização industrial e sanitária de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, no Município de Cuité.

Art. 2º – Os estabelecimentos de produtos de origem animal serão classificados em:

- I – Abatedouros e Frigoríficos;
- II – Unidades de Beneficiamento de Carne e Produtos Carneos;
- III – Unidades de Beneficiamento de Leite e Derivados;
- IV – Unidades de Beneficiamento de Ovos e Derivados;
- V – Unidades de Beneficiamento de Mel e Produtos Apícolas;
- VI – Unidades de Beneficiamento de Pescado e Derivados.

CAPÍTULO II **DO REGISTRO E TRANSFERÊNCIA**

Art. 3º – Todo estabelecimento que realize o abate ou a industrialização de produtos de origem animal deve, obrigatoriamente, estar registrado no S.I.M.

§ 1º – O pedido de registro será instruído com projeto arquitetônico, memorial descritivo de construção e memorial econômico-sanitário.

§ 2º – A transferência de propriedade do estabelecimento registrado deverá ser comunicada ao S.I.M. no prazo de 30 (trinta) dias, acompanhada da documentação comprobatória da sucessão.

CAPÍTULO III **DAS CONDIÇÕES HIGIÊNICO-SANITÁRIAS E TECNOLÓGICAS**

Art. 4º – Os estabelecimentos devem manter condições rigorosas de higiene, incluindo:

- I – Controle de potabilidade da água;
- II – Programa de higienização de instalações e equipamentos (PPHO);
- III – Controle integrado de pragas;
- IV – Saúde e higiene dos manipuladores.

Art. 5º – Para a agroindústria familiar e microempresas, serão admitidas instalações simplificadas, desde que garantida a inocuidade do produto final e observados os princípios básicos de higiene dos alimentos.

CAPÍTULO IV **DA INSPEÇÃO ANTE E POST MORTEM E BEM-ESTAR ANIMAL**

Art. 6º – O abate de animais só será permitido sob inspeção oficial, compreendendo o exame *ante-mortem* e a inspeção *post-mortem* das carcaças e vísceras.

Art. 7º – É obrigatória a adoção de métodos de abate humanitário, visando evitar sofrimento desnecessário aos animais, desde a recepção até a sangria, conforme normas técnicas vigentes.

CAPÍTULO V **DAS INFRAÇÕES E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Art. 8º – As infrações à legislação sanitária serão punidas com as sanções previstas no Art. 15 da Lei nº 1.564/2024, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais.

Art. 9º – O processo administrativo sanitário observará o seguinte rito:

- I – Lavratura do Auto de Infração;
- II – Prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa escrita pelo infrator;
- III – Decisão de primeira instância pela autoridade fiscalizadora;
- IV – Prazo de 10 (dez) dias para interposição de recurso à autoridade superior, em caso de condenação.

**CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10º – Os valores das taxas e multas estabelecidos na Lei nº 1.564/2024 poderão ser atualizados anualmente por Decreto, utilizando-se o índice oficial de inflação adotado pelo Município.

Art. 11º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cuité - PB, em 19 de maio de 2026.

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

DECRETO Nº 2011 DE 19 DE MAIO DE 2026

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.576, DE 11 DE ABRIL DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (FMMA) DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, ESTADO DA PARAÍBA, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no art. 21 da Lei Municipal nº 1.576, de 11 de abril de 2025; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a organização, a estrutura funcional e os procedimentos operativos do Conselho Municipal de Meio Ambiente, garantindo sua atuação consultiva e deliberativa eficaz;

CONSIDERANDO o compromisso do Município de Cuité com as diretrizes de interdisciplinaridade, integração das políticas ambientais e promoção do Desenvolvimento Sustentável;

CONSIDERANDO a importância estratégica de estabelecer critérios transparentes e rigorosos para a captação, gestão e aplicação dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA);

CONSIDERANDO a relevância da participação paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil organizada nas tomadas de decisão que afetam a preservação da Caatinga, sua fauna silvestre e os recursos hídricos locais;

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 1.576, de 11 de abril de 2025, fixando as normas de funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente e a estrutura de gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA) do Município de Cuité/PB.

**CAPÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**Seção I
Da Posse e Condução dos Membros**

Art. 2º - Os membros titulares e respectivos suplentes do Conselho Municipal de Meio Ambiente, indicados pelas pastas do Poder Público e pelas entidades da Sociedade Civil listadas no art. 4º da Lei nº 1.576/2025, serão formalmente conduzidos aos cargos por meio de Portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - A data de posse dos conselheiros e da sua Diretoria será agendada de comum acordo entre o Conselho e a Secretaria de Gabinete do Poder Executivo.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, e o exercício de suas funções será considerado como de relevante interesse público, não remunerado.

**Seção II
Da Eleição da Diretoria e Organização**

Art. 4º - O Plenário elegerá, por meio de votação preferencialmente por chapa, conforme rito a ser detalhado no Regimento Interno, os membros da sua Diretoria para os cargos de:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Coordenador Geral.

Art. 5º - Os cargos de Presidente e Vice-Presidente poderão ser alternados entre um representante do Poder Público e um da Sociedade Civil.

Parágrafo único. O cargo de Coordenador Geral poderá ser ocupado por representante de qualquer uma das classes que integram o colegiado.

**Seção III
Das Reuniões e das Faltas**

Art. 6º - O Conselho reunir-se-á, ordinária ou extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou por requerimento de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

Art. 7º - O membro titular que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem justificativa prévia apresentada à Diretoria, perderá o mandato mediante deliberação do Plenário.

Parágrafo único. Aplica-se a mesma penalidade ao suplente que deixar de representar o titular por 2 (duas) vezes, nos casos em que o titular tiver justificado sua ausência.

**CAPÍTULO III
DA REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (FMMA)**

**Seção I
Da Vinculação e Finalidade**

Art. 8º - O Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA) fica vinculado à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, funcionando como instrumento de captação e aplicação de recursos para o financiamento de planos, programas e projetos de proteção, fiscalização e recuperação ambiental no Município.

**Seção II
Da Gestão e Execução Financeira**

Art. 9º - A gestão financeira dos recursos alocados no FMMA será executada diretamente pela Secretaria de Finanças do Município.

Art. 10º - As despesas ou aplicação dos recursos do FMMA serão objeto de deliberação e aprovação pelo Plenário do Conselho Municipal de Meio Ambiente, ouvida a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Art. 11º - O repasse de receitas decorrentes de multas ambientais, taxas de licenciamento, royalties, compensações financeiras ou doações recebidas pelo Município será obrigatoriamente escriturado em conta corrente específica mantida em instituição financeira oficial, em nome do FMMA.

Parágrafo único. Os recursos financeiros recolhidos deverão seguir estritamente as normas gerais do Direito Financeiro e a Lei Orçamentária Anual.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12º - A Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade prestará o suporte técnico e administrativo necessário para que o Conselho exerça plenamente suas funções.

Art. 13º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente providenciará a elaboração ou revisão do seu Regimento Interno no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da posse de seus membros.

Art. 14º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité - PB, em 19 de maio de 2026.

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

PORTARIA Nº 299/GAPRE, DE 19 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR MUNICIPAL E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, o servidor municipal **JEAN CARLOS DOS SANTOS MONTEIRO**, matrícula F22016, inscrito no CPF sob o nº

089.541.294-20, ocupante da função de Medico Socorrista do SAMU, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Declarar VAGO o Cargo de Medico Socorrista do SAMU, anteriormente ocupado pelo Sr. JEAN CARLOS DOS SANTOS MONTEIRO.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, em 19 de maio de 2026.

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
Prefeito.

PORTARIA Nº 300/GAPRE, DE 19 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor municipal **JOSÉ ADRIANO FREIRES DA SILVA**, ocupante da função de Assistente Social, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício 2024/2025, a serem gozadas no período de 18/05/2026 a 16/06/2026.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité, Gabinete do Prefeito, em 19 de maio de 2026.

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

IMPrensa Oficial Municipal:

Paço Municipal – Rua: 15 de Novembro, nº 159, Centro,
CEP: 58175-000 Cuité Paraíba. (83) 99666-1141
www.cuite.pb.gov.br; prefeitura@cuite.pb.gov.br